BMA
ADVOGADOS

Cartilha do

Imposto Seletivo

Alíquotas de 2027 – MP nº 1.399/2026

Sumário

03 1. IMPOSTO SELETIVO: O QUE É?

03 2. ONDE O IS SE ENCAIXA NA REFORMA?

04 3. O QUE É TRIBUTADO?

05 4. COMO O IMPOSTO FUNCIONA?

06 5. ALÍQUOTAS EM 2027

12 6. LINHA DO TEMPO

13 7. PONTOS DE ATENÇÃO PARA EMPRESAS

14 O QUE MUDA COM A PEC 22/2026?



Sumário interativo
Clique no item para
visualizar o conteúdo

1. IMPOSTO SELETIVO: O QUE É?

O Imposto Seletivo (IS) é um tributo federal que incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Quem administra e fiscaliza o IS é a Receita Federal.

BASE LEGAL

Constituição Federal	Art. 153, VIII, incluído pela EC nº 132/2023
Lei Complementar	LC nº 214/2025, Livro II, arts. 409 a 438
Alíquotas de 2027	MP nº 1.399/2026

2. ONDE O IS SE ENCAIXA NA REFORMA?

A EC nº 132/2023 extingue ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI (este último salvo para produtos da Zona Franca de Manaus). No lugar deles entram o IBS e a CBS.

O IS completa o novo sistema, com a função de tributar produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente:



* Salvo para produtos da Zona Franca de Manaus.

VOCÊ SABIA?

A arrecadação estimada do IS entra no cálculo da alíquota de referência da CBS de 2027, para reduzi-la.

3. O QUE É TRIBUTADO?

CATEGORIA	O QUE ENTRA
Veículos	Automóveis (87.03) e veículos de carga leves da posição 87.04, exceto caminhões
Aeronaves e embarcações	Aeronaves da posição 88.02 (exceto 8802.60.00) e embarcações com motor da posição 89.03
Produtos fumígenos	Posições 24.01 a 24.04 (tabaco não manufaturado; charutos, cigarrilhas e cigarros; outros produtos de tabaco e nicotina.)
Bebidas alcoólicas	Posições 22.03, 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 (cervejas; vinhos; vermutes; outras bebidas fermentadas; bebidas espirituosas e outras bebidas alcoólicas)
Bebidas açucaradas	Código 2202.10.00 (águas, inclusive gaseificadas, com açúcar, edulcorante ou aromatizante, refrigerantes)
Bens minerais	Códigos 2601 (minérios de ferro e seus concentrados), 2709.00.10 (óleos brutos de petróleo), 2711.11.00 (gás natural liquefeito) e 2711.21.00 (gás natural no estado gasoso).
Apostas	Concursos de prognósticos e *fantasy sport*

O IS não incide sobre energia elétrica e telecomunicações, nem sobre os bens e serviços com alíquotas reduzidas nos termos do art. 9º, § 1º, da EC nº 132/2023 (como como serviços de educação e saúde, medicamentos, dispositivos médicos e de acessibilidade, alimentos, itens básicos de higiene e limpeza, produtos e insumos agropecuários e aquícolas, transporte público coletivo, produções culturais e bens e serviços ligados à segurança nacional e cibernética).

ATENÇÃO!

Veículos: Conforme a MP nº 1.399/2026, picapes não são consideradas caminhões, qualquer que seja o peso bruto total, e, portanto, são tributadas. Ficam de fora ainda os caminhões e os veículos de uso operacional das Forças Armadas e da segurança pública.

Fumígenos e bebidas alcoólicas: Só são tributados quando estão em embalagem primária destinada ao consumidor final.

Concursos de prognósticos: Incluem modalidades lotéricas, apostas de quota fixa e turfe; a LC estende essas regras ao *fantasy sport*.

4. COMO O IMPOSTO FUNCIONA?

CARACTERÍSTICA	DETALHES
Quando incide?	No primeiro fornecimento do bem, na arrematação, na transferência não onerosa, na incorporação ao ativo pelo fabricante, na extração mineral, no consumo pelo fabricante, no fornecimento ou pagamento do serviço e na importação
Quem paga?	O fabricante, o importador, o arrematante, o produtor-extrativista ou o fornecedor do serviço, ainda que residente no exterior
Sobre qual valor?	Na venda, o valor da operação, sem a CBS, o IBS, o próprio IS, ICMS e ISS e os descontos incondicionais. Na importação, valor aduaneiro mais o Imposto de Importação, com pagamento no registro da declaração.
Gera crédito?	Não. O IS incide uma única vez, sem crédito de etapas anteriores nem para as seguintes
Apuração e pagamento	Apuração mensal, consolidando todos os estabelecimentos, e pagamento centralizado, que poderá ocorrer por *split payment*

ATENÇÃO!

Como o IS não gera crédito, ele se comporta como custo para quem compra. Isso pesa na formação de preços ao longo da cadeia.

5. ALÍQUOTAS EM 2027

Em 2027, o IS segue um "Regime de Implementação Gradual". A MP não cria percentuais novos do zero: parte das alíquotas hoje aplicadas ao IPI e as ajusta à base de cálculo do novo imposto.

As alíquotas valem somente para 2027 e serão substituídas por lei própria a partir de 2028, cujo projeto de lei está previsto para 31.05.2027.

COMO A ALÍQUOTA É CALCULADA

A alíquota final de cada produto resulta de uma conta simples: **alíquota inicial × fator de conversão**.

A alíquota inicial é definida de três formas.

- Para os veículos, é uma alíquota-base com ajustes por critérios de sustentabilidade.
- Para cigarros e cigarrilhas, é a alíquota apurada pela sistemática do art. 212-B do RIPI (Decreto nº 7.212/2010), considerando as alíquotas *ad valorem* e específica do IPI vigentes em 04.11.2026. N
- Demais casos, é a alíquota da TIPI vigente em 04.11.2026.

O fator de conversão existe porque as bases do IS e do IPI (para o qual era aplicada a TIPI) são diferentes.

A base do IPI inclui ICMS, PIS e Cofins; a base do IS não inclui ICMS, IBS nem CBS. Aplicar a mesma alíquota prevista para o IPI sobre uma base menor reduziria a carga, e o fator recompõe essa diferença, em termos médios nacionais, para cada categoria de produto.

Os fatores de conversão poderão ser reduzidos via Decreto, sem ficar abaixo de 1,00, com base em estimativas da Receita Federal feitas a partir das notas fiscais de saída de fabricantes e importadores do ano anterior. Essas reduções só produzem efeitos depois de cumprido da compensação pela elevação ou redução das alíquotas de referência do IBS (art. 156-A, § 9º, da Constituição), salvo enquanto o impacto acumulado for inferior a 0,005 ponto percentual da alíquota de referência da CBS.

Bebidas açucaradas e alcoólicas

As bebidas açucaradas (2202.10.00) têm alíquota de 2,6%, sem ajuste, pois o fator de conversão é 1,00.

Nas bebidas alcoólicas, a alíquota cresce conforme a categoria: vai de 4,2% para cervejas de malte a 24,0% para os destilados da posição 22.08, como mostra a tabela-resumo. A LC nº 214/2025 permite diferenciar as alíquotas por categoria, torná-las progressivas conforme o teor alcoólico e cumular alíquota específica calculada pelo teor alcoólico multiplicado pelo volume. Em 2027, porém, as alíquotas específicas das bebidas alcoólicas estão reduzidas a zero, e só se aplica a alíquota *ad valorem*.

Até 31.12.2027, em caráter transitório, pequenos produtores têm redução da alíquota *ad valorem*.

Enquadram-se cervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias, além de associações e cooperativas formadas exclusivamente por eles, com volume total de fornecimento de até 250 mil litros de álcool no ano anterior, somando todos os estabelecimentos e as partes relacionadas.

A redução é de 40% até 50 mil litros, de 20% acima de 50 mil até 125 mil litros e de 10% acima de 125 mil até 250 mil litros. A Receita Federal poderá editar atos complementares sobre essa redução.

Produtos fumígenos

Cigarros (2402.20.00, exceto o Ex 01) e cigarrilhas (Ex 01 do código 2402.10.00) pagam 66,7% mais alíquota específica de R$ 3,50, com fator de conversão 1,00. São os únicos produtos sujeitos a alíquota específica em 2027. Os demais fumígenos das posições 24.01 a 24.04 têm alíquota de 37,5% (30,0% × 1,25).

Até 31.12.2027, o valor de referência dos fumígenos segue regra transitória. Para produtos com preço de venda tabelado no varejo, corresponde a 15% desse preço. Para os demais, corresponde ao valor líquido de venda, sem ICMS, CBS e IBS, praticado na primeira operação entre partes não relacionadas. A Receita Federal poderá editar atos complementares sobre esse cálculo. Continua aplicável o preço mínimo de venda no varejo de cigarros previsto no RIPI.

Veículos

A alíquota dos veículos é construída em três etapas:

1. Parte-se de uma alíquota-base: 6,3% para automóveis (87.03) e 3,9% para veículos de carga leves (8704.21, 8704.31, 8704.41.00, 8704.51.00, 8704.60.00 e 8704.90.00)
2. Somam-se ou subtraem-se pontos percentuais conforme cinco critérios, abaixo:

- **Fonte de energia e propulsão:** nos automóveis, os ajustes vão de -2,0 pontos (elétricos e híbridos recarregáveis flex-fuel/etanol) a +12,0 pontos (diesel); veículos flex-fuel têm ajuste zero e a gasolina, +6,5 pontos. Nos veículos de carga leves, os ajustes vão de -2,0 a +2,5 pontos.
- **Eficiência energética:** -2,0 ou -1,0 ponto, conforme o veículo atenda ao item 2 ou ao item 3 do Anexo III ao Decreto nº 12.549/2025.
- **Potência:** nos automóveis, de -2,15 pontos (até 55 kW) a +6,50 pontos (acima de 290 kW); nos veículos de carga leves, de -0,25 ponto (até 85 kW) a +3,0 pontos (acima de 290 kW).
- **Desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção:** -1,0 ponto para o veículo que atenda ao item 2 do Anexo IV ao Decreto nº 12.549/2025.
- **Reciclabilidade:** -2,0 ou -1,0 ponto, conforme o veículo atenda ao item 17 ou ao item 18 do Anexo III ao Decreto nº 12.435/2025.

3. Por fim, o resultado é multiplicado pelo fator de conversão de 1,21.

Na prática: um automóvel a gasolina com 100 kW de potência, que não atenda aos critérios de eficiência, desempenho estrutural e reciclabilidade, teria alíquota inicial de 13,55% (6,3 + 6,5 + 0,75). Multiplicada por 1,21, a alíquota final ficaria em cerca de 16,40%. O mesmo automóvel na versão flex-fuel teria 7,05% (6,3 + 0 + 0,75) e alíquota final de cerca de 8,53%.

O exemplo é apenas didático; o regulamento ainda definirá as regras de arredondamento.

ATENÇÃO!

Têm alíquota zero os veículos adquiridos por pessoas com deficiência, com TEA ou por taxistas com direito reconhecido pela Receita Federal e os veículos com registro de versão sustentável no MDIC que atendam, cumulativamente, aos critérios de emissão de CO2 do poço à roda, reciclabilidade, etapas fabris no País e categoria do veículo.

Até 31.12.2027, também têm alíquota zero as ambulâncias, os carros celulares e os carros funerários classificados na posição 87.03 (Nota Complementar 87-2 da TIPI).

Aeronaves e embarcações

Aeronaves da posição 88.02 (exceto 8802.60.00) têm alíquota de 6,8% (6,5% × 1,04).

Barcos a motor da subposição 8903.3 têm 12,0% (10,0% × 1,20), e as demais embarcações de recreio ou esporte a motor da posição 89.03 têm 7,8% (6,5% × 1,20).

ATENÇÃO!

A alíquota é zero para embarcações movidas exclusivamente a motor elétrico ou outro meio sem emissão direta de CO2 e para aeronaves cujo principal meio de propulsão seja elétrico ou sem emissão direta de CO2.

Até 31.12.2027, também têm alíquota zero:

- os aviões agrícolas inscritos como tais no Registro Aeronáutico Brasileiro (Nota Complementar 88-1, "c", da TIPI),
- as aeronaves da posição 88.02 (exceto 8802.60.00) adquiridas ou arrendadas por empresa concessionária de linha regular de transporte aéreo ou por empresa de aerofotogrametria autorizada pelo Ministério da Defesa (Nota Complementar 88-1, "a" e "b") e
- os barcos e embarcações dos códigos 8903.2 e 8903.3 adquiridos por empresas de turismo, incorporados ao seu ativo imobilizado e destinados aos serviços turísticos da empresa (Nota Complementar 89-1).

Nas aquisições ou arrendamentos abrangidos pela Nota Complementar 88-2 da TIPI, a alíquota fica reduzida em 50%.

Bens minerais

Para os bens minerais extraídos, a LC nº 214/2025 limita a alíquota a 0,25% e determina alíquota zero para o gás natural destinado a insumo industrial ou a combustível para transporte.

Até 31.12.2027, a alíquota dos bens minerais extraídos está reduzida a zero.

Concursos de prognósticos

Nos concursos de prognósticos, a alíquota é de 0,5%. Ela incide sobre a receita própria da entidade, ou seja, a arrecadação menos os prêmios pagos e as destinações obrigatórias por lei.

Importação

Na importação, quando a base for o valor aduaneiro acrescido do Imposto de Importação, a alíquota do produto é multiplicada também por um fator de ajuste: 1,17 para veículos, embarcações e aeronaves; 1,45 para bebidas alcoólicas e açucaradas; e 1,00 nos demais casos. Esse fator se aplica cumulativamente ao fator de conversão. Para fumígenos importados cuja base seja o maior valor entre o valor de referência e o valor aduaneiro mais o Imposto de Importação, o fator é 1,00. Ato do Executivo poderá reduzir os fatores de ajuste até 1,00, com base na margem bruta média dos setores.

Na prática: na importação de cerveja de malte, a alíquota de 4,2% é multiplicada pelo fator de ajuste de 1,45, o que resulta em alíquota de cerca de 6,09%.

O QUE PODE MUDAR

As alíquotas de 2027 valem até que produza efeitos a lei com as alíquotas a partir de 2028, cujo projeto deve ser enviado ao Congresso até 31.05.2027.

A eventual manutenção das regras transitórias depois de 31.12.2027 também dependerá dessa lei. De 2029 a 2033, as alíquotas de fumígenos e bebidas alcoólicas e açucaradas deverão incorporar, gradualmente, o diferencial entre o ICMS incidente sobre esses produtos e a alíquota modal desse imposto. As alíquotas específicas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, nos termos da lei ordinária.

TABELA-RESUMO

A tabela abaixo consolida as alíquotas aplicáveis em 2027:

PRODUTO	ALÍQUOTA INICIAL	FATOR DE CONVERSÃO	ALÍQUOTA FINAL EM 2027
Bebidas açucaradas (2202.10.00)	2,6%	1,00	**2,6%**
Cervejas de malte (22.03)	3,9%	1,07	**4,2%**
Vinhos (22.04) e outras bebidas fermentadas (22.06), com as exceções abaixo	6,5%	1,23	**8,0%**
Vermutes e demais bebidas da posição 22.05	9,75%	1,23	**12,0%**
Vinhos da madeira, do porto e de xerez; bebidas acima de 14% (2206.00.90); bebidas refrescantes abaixo de 8% (2208.90.00)	13,0%	1,23	**16,0%**
Rum e aguardentes de cana (2208.40.00), exceto os obtidos do melaço	16,25%	1,23	**20,0%**
Demais bebidas da posição 22.08	19,5%	1,23	**24,0%**
Cigarros e cigarrilhas	66,7% + R$ 3,50	1,00	**66,7% + R$ 3,50**
Demais fumígenos (24.01 a 24.04)	30,0%	1,25	**37,5%**
Automóveis (87.03)	6,3% + ajustes	1,21	**Alíquota inicial × 1,21**
Veículos de carga leves (8704.21, 8704.31, 8704.41.00, 8704.51.00, 8704.60.00 e 8704.90.00)	3,9% + ajustes	1,21	**Alíquota inicial × 1,21**
Aeronaves (88.02, exceto 8802.60.00)	6,5%	1,04	**6,8%**
Barcos a motor (8903.3)	10,0%	1,20	**12,0%**
Demais embarcações de recreio ou esporte, a motor (89.03)	6,5%	1,20	**7,8%**
Bens minerais extraídos	—	—	**Zero até 31.12.2027**
Concursos de prognósticos	—	—	**0,5%**

6. LINHA DO TEMPO

PERÍODO	O QUE ACONTECE
02.02.2027	Início da produção de efeitos da MP
Até 31.05.2027	Envio do projeto de lei com as alíquotas a partir de 2028
31.12.2027	Fim das regras transitórias da MP (valor de referência dos fumígenos, alíquotas específicas zeradas, reduções das Notas Complementares da TIPI, alíquota zero dos bens minerais e redução para pequenos produtores)
2028 em diante	Novas alíquotas, que dependem da lei a ser aprovada
2029 a 2033	Incorporação gradual do diferencial de ICMS nas alíquotas de fumígenos e bebidas
Até 31.12.2032	ICMS e ISS seguem fora da base do IS

ATENÇÃO!

Não está esclarecido como ficam os fatos geradores entre 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 2027, já que a MP só produz efeitos a partir de 02.02.2027. O ponto ainda está em aberto.

7. PONTOS DE ATENÇÃO PARA EMPRESAS

TEMA	POR QUE IMPORTA
Apuração assistida	A Receita Federal poderá apresentar a apuração assistida do IS. Se o contribuinte a confirmar ou ajustar, o que equivale a confissão de dívida e constitui o crédito tributário. Se o contribuinte não se manifestar no prazo, o saldo é presumido correto e o crédito também se considera constituído. A Receita mantém a possibilidade de lançamento de ofício
Classificação fiscal	O enquadramento na NCM e nas exceções define se há imposto e qual a alíquota
Partes relacionadas	Nas vendas entre partes relacionadas sujeitas a alíquota *ad valorem* e sem valor de referência, a base não pode ser inferior ao valor de mercado
Preços e contratos	Como o IS não gera crédito, ele afeta o custo do adquirente. Vale rever preços e cláusulas tributárias dos contratos
Normas do IPI	Disposições do RIPI que não tratem especificamente do IPI continuam aplicáveis, incluindo o preço mínimo de cigarros
Regulamentação	Ainda faltam o regulamento e atos complementares da Receita Federal, por exemplo sobre o abatimento do IS no cancelamento de documento fiscal, o arredondamento das alíquotas e a redução para pequenos produtores
Estabilidade das regras	A MP precisa ser convertida em lei, e as alíquotas de 2028 dependem de nova lei

O QUE MUDA COM A PEC 22/2026?

Em 05.11.2026, o Poder Executivo apresentou à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2026 (PEC), que propõe alterar o art. 126 do ADCT e incluir o art. 126-A para disciplinar a transição do IPI para o Imposto Seletivo (IS).

A proposta pretende manter a incidência do IPI sobre os produtos sujeitos ao IS até a produção de efeitos das alíquotas do novo imposto, fixadas em lei ordinária.

O QUE MUDA NO ADCT

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL (EC 132/2023)	REDAÇÃO PROPOSTA (PEC 22/2026)
Art. 126, I	A partir de 2027, serão cobrados a CBS (alínea "a") e o IS (alínea "b")	A partir de 2027, será cobrada apenas a CBS; as alíneas "a" e "b" são revogadas
Art. 126, III	IPI com alíquotas reduzidas a zero, exceto para produtos com industrialização incentivada na ZFM (alínea "a"), e sem incidência cumulativa com o IS (alínea "b")	IPI com alíquotas reduzidas a zero, exceto para produtos (a) com industrialização incentivada na ZFM e (b) enquadrados nas hipóteses de incidência do IS sobre bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da LC 214/2025
Art. 126-A (novo)	—	A partir da produção de efeitos das alíquotas do IS (art. 153, § 6º, VI, da Constituição): (i) o IS passa a ser cobrado; e (ii) cessa a incidência do IPI sobre os produtos da nova alínea "b" do art. 126, III

Com a alteração, o início da cobrança do IS deixaria de estar vinculado a uma data fixa e passaria a depender da produção de efeitos da lei que estabelecer suas alíquotas. A vedação expressa à incidência cumulativa de IPI e IS seria substituída pela previsão de cessação do IPI sobre os produtos sujeitos ao novo imposto.

PRODUTOS ALCANÇADOS

A medida visa atingir somente produtos atualmente sujeitos ao IPI que também se enquadrem nas hipóteses de incidência do IS, a saber:

- veículos;
- embarcações e aeronaves;
- produtos fumígenos;
- bebidas alcoólicas; e
- bebidas açucaradas.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA

A Exposição de Motivos, assinada pelo Ministro da Fazenda em 29.10.2026, indica que a proposta busca evitar dois efeitos decorrentes da redução a zero das alíquotas do IPI antes do início da cobrança do IS:

- **Hiato regulatório:** a redução temporária dos preços relativos de produtos como tabaco, bebidas destiladas e veículos sujeitos ao IPI-Verde poderia estimular seu consumo; e
- **Oscilação da CBS:** como as receitas de IPI e IS integram o cálculo da alíquota de referência da CBS (art. 130 do ADCT e arts. 349 a 359 da LC 214/2025), a perda de arrecadação exigiria, segundo a justificativa, aumento compensatório e temporário da CBS sobre os demais bens e serviços, com posterior reversão nos exercícios seguintes.

A PEC ainda depende de aprovação em pelo Congresso Nacional, em rito específico.

BMA
ADVOGADOS

Experiência, agilidade e inovação: três competências que fazem parte do nosso DNA

Nossa expertise nas mais diversas áreas do Direito nos permite propor soluções criativas aos nossos clientes nacionais e internacionais e garante a segurança de suas atividades.

NOSSOS ESCRITÓRIOS

SÃO PAULO
Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345 – Jardim América – São Paulo – SP
CEP 01441-001
T +55 11 2179.4600

RIO DE JANEIRO
BMA Corporate - Largo do Ibam, 1
4º andar - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22271-070
T +55 21 3824.5800

BRASÍLIA
SHS Quadra 6 - Conjunto A - Bloco E
19º andar - Complexo Brasil 21 – Asa Sul - Brasília - DF
CEP 70316-902
T +55 61 3218.0300

BELO HORIZONTE
Avenida do Contorno, 6594 - 7º andar
Savassi - Belo Horizonte - MG
CEP 30110-044
T +55 31 2391.7399

www.bmalaw.com.br